

## **LEI N° 1.446 /96**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRSON CARRAVIERI, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de Julho de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1.997 as Diretrizes Gerais, estabelecidas nesta Lei.

Art.2º- A estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer a estrutura constante do Anexo II e III, que faz parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os investimentos, do Executivo e Legislativo, para o exercício de 1997, compreendidos: os projetos de obras e outras aplicações e programas especiais de trabalho, são os constantes do anexo I, da presente Lei.

Art.3º- As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art.4º- A proposta Orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face a nova Constituição Federal, atendendo um processo de planejamento permanente e descentralização, compreendendo:

- I- O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades da Administração Direta.
- II- O orçamento de investimento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art.5º- A Lei Orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Art.6º- As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência no exercício e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas ainda as modificações na legislação tributária, provenientes da Nova Constituição e do Código Tributário Municipal, incumbindo à administração o seguinte:

- I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- as taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas, sendo que os tributos poderão ser recolhidos em parcelas, e corrigidas de acordo com a Lei.

Art.7º- O Poder Executivo é autorizado, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, a:

- I- realizar as operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor.

- II- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de até 95% (noventa e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica o Poder Executivo, consoante Lei, autorizado a celebrar convênios, com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, Meio Ambiente, agricultura, energia e saneamento básico.

Art.8º- O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e demais entidades da administração.

Art.9º- As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes.

§.1º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, além dos índices inflacionários para o próximo exercício, ficarão condicionados à expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no Artigo 169 da Constituição Federal e no Artigo 38 da Disposições Transitórias da mesma.

§.2º- As despesas de que trata este artigo abrange os gastos correspondentes a:

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadoria e Pensões
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores

Art.10-- O pagamento de pessoal, de encargos e da dívida terá prioridade sobre as ações de expansão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

- Art.11- O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes do imposto, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal.
- Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,  
EM, 16 DE JULHO DE 1.996.

Irson Carravieri  
Prefeito Municipal em exercício

## **ANEXO I**

Observação: Este anexo contém o Plano de Obras e serviços, que se pretende desenvolver. A ordem seqüencial, não implica necessariamente, em prioridade de atendimento, as quais seguirão e obedecerão às necessidades emergências e a disponibilidade Orçamentária.

### **CÂMARA MUNICIPAL.**

- aquisição de veículos;
- manutenção do prédio e equipamentos;
- aquisição de equipamentos para desenvolvimento da área de informática;
- aquisição de mobiliários e equipamentos

### **EXECUTIVO**

- continuação da concretagem da estrada Municipal Vereador Manoel Alves da Silva, até o porto da balsa da Barra do Ribeira;
- construção de casas populares pelo sistema de mutirão, ou outros;
- construção de casa populares em convênio com o Governo Estadual;
- conclusão do ginásio de esportes;
- construção do muro de arrimo na orla do mar pequeno;
- urbanização das margens do mar pequeno;
- construção de um novo Mercado Municipal;
- ampliação e melhoria das estradas municipais;
- conclusão do prédio da sede da 3ª Cia de Polícia Militar;
- construção de posto de fiscalização da Polícia Rodoviária Estadual;
- construção da sede da Casa do Idoso;
- construção de posto de fiscalização para a Festa de Agosto;
- construção de abrigos de ônibus, na Zona Urbana e Rural;
- calçamento de vias públicas;
- calçamento de vias públicas pelo sistema de contribuição de melhoria;
- asfaltamento de estradas municipais;
- construção de pista de motocross;
- construção de rampa de skates;
- construção de piscinas no Centro de Eventos;
- construção de centro de lazer da população no Bairro do Rocio;
- reforma, manutenção, ampliação e adequação do Centro de Eventos;
- reforma e remodelação das Praças centrais;
- construção de praças;
- ampliação, reforma e adequação do estacionamento municipal;
- aquisição de veículos para transporte escolar;
- construção de quadras poli-esportivas;
- abertura de ruas;

- regularização de loteamentos;
- ampliação, conservação e reforma do sistema municipal de ensino;
- continuação da construção do muro de arrimo da Barra do Ribeira;
- construção de ponte de acesso à Barra do Ribeira;
- construção das cabeceiras das pontes do Despraiado;
- construção de creches;
- implantação do calçadão no centro histórico;
- desassoreamento de rios;
- construção de muro de contenção no rio Suamirim;
- término da ponte que ligará Iguape -Ilha Comprida;
- construção de ciclovias;
- arborização de ruas e jardins;
- construção de vestiários esportivos e de arquibancadas;
- reforma ampliação e melhoria dos estádios esportivos;
- reforma ampliação e adequação para o depto.de saúde;
- manutenção, ampliação e construção de prédios públicos;
- melhoria e ampliação da rede elétrica na zona rural;
- ampliação da rede de abastecimento de água potável;
- reforma, ampliação do Centro Musical Maestro Paulo Massa;
- compra de instrumentos, materiais e uniforme para a Banda Municipal;
- aquisição de equipamentos, veículos e lanchas para a Defesa Civil;
- ampliação do sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;
- restauração de prédios históricos;
- construção da sede do Centro Cultural Roberto Gomes Colaço;
- construção de biblioteca pública;
- aquisição de máquinas, veículos e equipamentos;
- implantação, adequação e ampliação e desenvolvimento da infra-estrutura turística;
- sinalização de ruas, praças, estradas e pontes;
- perfuração de poços artesianos;
- ampliação e melhoria do sistema de telefonia rural e urbana;
- construção de cozinha piloto;
- limpeza e conservação de ruas e praças;
- ações de apoio e atendimento ao pequeno e médio agricultor;
- discriminatória do Município;
- construção de usina de tratamento de lixo;
- construção de incinerador para lixo hospitalar;
- construção da delegacia da mulher;
- construção de distrito policial nos Bairros: Rocio e Barra do Ribeira;
- construção do portal de entrada da cidade;
- obras de melhoria turística na Praia do Leste e Barra da Ribeira

- obras de saneamento básico no Município;
- ampliação e melhoria dos cemitérios municipais;
- construção de velório no Bairro do Rocio;
- construção de câmara fria no Cemitério;
- manutenção, reforma, ampliação e adequação do pátio de máquinas do Município;
- construção de rampas de barcos e píer;
- manutenção, reforma, ampliação e adequação do matadouro municipal;
- término das obras do velório municipal;
- construção de postinhos de saúde na zona rural;
- construção do aeródromo;
- ampliação, reforma e adequação da Unidade Mista de Iguape;
- construção de postos de salvamento nas praias: Leste e Juréia;
- construção de banheiros públicos na praia da Juréia;
- construção de portal e posto de informações na divisa entre os Municípios de Iguape-Peruíbe, próximo ao bairro do Utinga Grande
- construção de passarelas sobre rios;
- adequação, ampliação das Administrações regionais da : Barra do Ribeira, Icapara, Rocio .
- implantação de programas ecológicos.
- construção de postos de salvamento e banheiro público na Praia da Vila Nova.
- criação, ampliação do transporte fluvial;
- implantação e ampliação da comunicação rural e fluvial via rádio telefone e radio amador;
- construção de posto policial e orientação turística no Bairro do Engenho;
- implantação de diques e mini polders na Zona Rural;
- ampliação e melhoria da feira do produtor;
- construção de uma escola de pesca;
- construção de moles na Barra do Ribeira.

## **ANEXO II**

### **DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

1.0 - LEGISLATIVO

1.0.01- CÂMARA MUNICIPAL

2.0 - EXECUTIVO

2.0.01 - GABINETE DO PREFEITO

2.0.02 - PROCURADORIA JURÍDICA

2.0.03 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

2.0.04- DEFESA CIVIL

3.0 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

3.0.02 - SETOR DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO

3.0.03 - DIVISÃO DE INFORMÁTICA

3.0.04 - SEÇÃO DE PESSOAL

3.0.05 - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

4.0 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

4.0.01 - DIRETORIA DE DEPARTAMENTO

4.0.02 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

4.0.03 - DIVISÃO DE TESOUREARIA

4.0.04 - SEÇÃO DE COMPRAS

4.0.05 - DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTOS

4.0.06 - SEÇÃO DE TRIBUTOS E CADASTRO



4.0.07 - SEÇÃO DE RENDAS DIVERSAS E FISCALIZAÇÃO

5.0 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

5.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

5.0.02 - DIVISÃO DE ENGENHARIA

5.0.03 - DIVISÃO DE TRANSPORTES

5.0.04 - ESTAÇÃO REPETIDORA DE TV

5.0.05 - DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

5.0.06 - SETOR DE RODOVIÁRIA

5.0.07 - SETOR DE CEMITÉRIO

5.0.08 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5.0.09 - DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS

5.0.10 - SEÇÃO DE FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO

5.0.11 - SERVIÇOS DIVERSOS

5.0.12 - MATADOURO MUNICIPAL

6.0 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

6.0.02 - DIVISÃO DE CULTURA

6.0.03 - ENSINO DE 1º GRAU

6.0.04 - ESCOLAS DE 1º GRAU

6.0.05 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR

6.0.06 - SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.0.07 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

6.0.08 - SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

6.0.09 - SEÇÃO DO CENTRO CULTURAL

6.0.10 - CENTRO DE EVENTOS

7.0 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

7.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

7.0.02 - DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

8.0 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

8.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO E U.B.S. (s)

8.0.02 - SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA

8.0.03 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE

8.0.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.0 - DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA E AGRICULTURA

9.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

10.0 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

10.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

- 11.0 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 11.0.01 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA
- 11.0.02 - ENCARGOS DE PROVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
- 11.0.03 - SERVIÇOS EM COLABORAÇÃO COM OUTROS GOVERNOS
- 11.0.04 - OUTROS ENCARGOS

## ANEXO III

### ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- 01.02.001- AÇÃO LEGISLATIVA
- 03.07.020 - SUPERVISÃO DE COORDENAÇÃO SUPERIOR
- 03.07.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 03.08.030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
- 03.08.032 - CONTROLE INTERNO
- 03.08.033 - DÍVIDA INTERNA
- 05.22.134 - TELEFONIA
- 05.22.137 - RADIODIFUSÃO
- 08.42.031 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
- 08.42.427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- 08.46.0202- ADMINISTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
- 08.46.224 - DESPORTO AMADOR
- 08.48.224 - DIFUSÃO CULTURAL
- 10.58.323 - PLANEJAMENTO URBANO
- 10.60.326 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 10.60.327 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

11.62.346 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL  
11.63.353 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
11.65.3632- PROMOÇÃO DO TURISMO  
13.75.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DE SAÚDE  
13.75.428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA  
13.75.448 - SANEAMENTO GERAL  
15.81.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA  
15.81.485 - ASSISTÊNCIA À VELHICE  
15.81.486 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  
16.91.575 - VIAS URBANAS.